

CONTRATO Nº 07/2022-SEURB/PMA

PROCESSO Nº24/2022-SEURB.PMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA/PA
– SEURB E A EMPRESA FÉ EM DEUS
EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, também chamada **SEURB**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.978.683/0001-75, com sede na Avenida Dom Vicente Zico – S/N, Cidade Nova IV, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Serviços Urbanos **ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº. 586.506.602-15, RG Nº 1679143 SSP/PA, domiciliada na Avenida Augusto Montenegro, nº 4900 – Condominio Montengro Boulevard – lote 267 – Bairro Parque Verde – Belém – PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FÉ EM DEUS EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 05.249.710/0001-73, com sede na Av. 15 de Novembro, nº 02, andar 02 piso – sala 01, Bairro Centro, CEP 68.488-000, Município de Breu Branco-Pa, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Wesley Roberto de Jesus Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 4116817 SSP/PA e inscrita no CPF nº 757.008.672-49, residente e domiciliada na Tv. Minas Gerais, S/N, Km 07, Caripe, CEP 68457-200, Município de Tucuruí-Pa firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E HORAS MAQUINAS MENSAL PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-006-SRP-PP-PMVN** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2022					
ITENS REGISTRATO	TIPO	UNI D.	QUAN T.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO ¾ CARROCERIA: tipo camionete, cabine simples, carroceria de madeira, com quilometragem livre, duas portas, tração 4x2, motor diesel/biodiesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular. Com fornecimento de combustível por conta da contratante. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA	MÊS	2	R\$12.000	R\$216.000,00
2	CAMINHÃO TRUCK MUNCK - Caminhão Truck com guindaste hidráulico tipo Munck capacidade Dez (10) toneladas, com carroceria aberta em madeira com 6 (seis) metros, Caminhão trucado, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, cabine metálica avançada com ar condicionado, com motor a diesel turbo, injeção eletrônica, direção hidráulica, potência mínima de 250 CV, tanque de combustível mínimo de 200 lts, transmissão com caixa de marchas com 06 marchas avante e uma a ré, tração 6x2, 3" eixo (truck) original de fábrica, entre eixo 5.100,	HOR A	540	R\$96,75	R\$52.245,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

	<p>pneus 10.00 x 20, direção hidráulica, PBT de 23.000Kg, devidamente equipado. Característica mínimas do MUNCK: Carga Útil 10.000 kgf/m; Alcance Máximo Vertical 12.000 mm; Alcance Máximo Horizontal 9.500 mm; Acionamento de Comando Hidráulico Bilateral; Ângulo de Giro 360°, com fornecimento de combustível por conta da contratante. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA</p>				
3	<p>TRATOR SOBRE ESTEIRA: com cabine fechada, peso operacional de até 10900 kg potência mínima de 110HP, com lâmina hidráulica, com sistema de controle na palma (PCCS), com ano de fabricação não inferior a 2008.</p>	HOR A	1080	R\$175,50	R\$189.540,00
4	<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA: motor 06 cilindros turbinado, potência mínima bruta de 139HP, peso operacional de no mínimo 17.500 kg, caçamba com capacidade de no mínimo 1,0m³; sem operador e sem combustível; ano de fabricação e modelo não superior a 10 anos.</p>	HOR A	540	R\$207,00	R\$111.780,00
5	<p>MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS, Potência Líquida de 47 HP, Capacidade Nominal de Operação de 646 Kg - Incluso Operador com Encargos Complementares, Combustível, Manutenção e Seguro contra Furto/Roubo e Contra Terceiros</p>	HOR A	540	R\$121,35	R\$65.529,00

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

6	TRATOR COM ROÇADEIRA, potência mínima 75 hp, medida da roçadeira 1,30 a 1,80 de largura acoplada no hidráulico, com proteção lateral, frontal e traseira, contra lançamentos de pedras, tocos e estilhaços, incluindo ajudante com roçadeira costal e operador.	HOR A	540	R\$103,00	R\$55.620,00
7	Trator de Pneus (Agrícola), com tração 4x4, central, motor com potência mínima de 66 CV,04 cilindros, transmissão com no mínimo 08 velocidades à frente e 02 à ré, Pneus traseiros e dianteiros de fabricação nacional; sem operador e sem combustível; ano de fabricação e modelo .	HOR A	1080	R\$99,95	R\$107.946,00
8	VEICULO TIPO CAMINHÃO BAÚ 3/4 cabine em estrutura de aço, com baú em duraluminio; distancia entre eixos de no mínimo 3,7 m; movido a óleo diesel, - motor turbo.- 02 portas na cabine, 02 portas traseiras com abertura total, 01 porta lateral no baú, - capacidade de carga pbt (homologado) mínimo de 8.000 kg.,- potencia mínima, 150 cv;- torque mínimo de 55 kgfm;-cilindrada mínima de 3.900; 4 cilindros em linha;-embreagem com acionamento hidráulico;- tração 4 x 2;- 5 marchas a frente (sincronizadas) e 1 marcha a re;- transmissão manual com alavanca no assoalho, sistema elétrico de 12v.- pneus 215/75 r 17,5 , com registro no inmetro, pertencentes a linha de montagem do fabricante do veiculo;- direção hidráulica-jogo de tapetes completo;- macaco;-estepe (roda e pneu sobressalente);- chave de roda com alavanca;- com emplacamento e seguro obrigatório quitado primeiro emplacamento em nome do órgão(público);-para ser utilizado no	MÊS	1	R\$15.500,00	R\$139.500,00

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

	transporte de carga tipo seca;- baú medindo no mínimo 5,5 m(comp) x 2,30 m (larg) x 2,20 m (alt), com iluminação interna e externa,- faixas refletivas conf. Legislação vigente CONTRAN;- ripamento interno de madeira; forrações internas e laterais; assoalho em compensado naval de 16 mm; base reforçada em perfil "u" em com(chassi);- escada traseira e pegador de apoio no quadro traseiro;-garantia mínima de 12 (doze)incluindo as 03 revisões obrigatórias				
TOTAL					R\$938.160,00

2023					
ITENS REGIST RATO	TIP O	UNI D.	QUAN T.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO ¾ CARROCERIA: tipo camionete, cabine simples, carroceria de madeira, com quilometragem livre, duas portas, tração 4x2, motor diesel/biodiesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular. Com fornecimento de combustível por conta da contratante. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA	MÊS	2	R\$12.000	R\$72.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

2	<p>CAMINHÃO TRUCK MUNCK - Caminhão Truck com guindaste hidráulico tipo Munck capacidade Dez (10) toneladas, com carroceria aberta em madeira com 6 (seis) metros, Caminhão trucado, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, cabine metálica avançada com ar condicionado, com motor a diesel turbo, injeção eletrônica, direção hidráulica, potência mínima de 250 CV, tanque de combustível mínimo de 200 lts, transmissão com caixa de marchas com 06 marchas avante e uma a ré, tração 6x2, 3" eixo (truck) original de fábrica, entre eixo 5.100, pneus 10.00 x 20, direção hidráulica, PBT de 23.000Kg, devidamente equipado. Característica mínimas do MUNCK: Carga Útil 10.000 kgf/m; Alcance Máximo Vertical 12.000 mm; Alcance Máximo Horizontal 9.500 mm; Acionamento de Comando Hidráulico Bilateral; Ângulo de Giro 360°, com fornecimento de combustível por conta da contratante. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA</p>	HOR A	180	R\$96,75	R\$17.415,00
3	<p>TRATOR SOBRE ESTEIRA: com cabine fechada, peso operacional de até 10900 kg potência mínima de 110HP, com lâmina hidráulica, com sistema de controle na palma (PCCS), com ano de</p>	HOR A	360	R\$175,50	R\$63.180,00

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

	fabricação não inferior a 2008.				
4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA: motor 06 cilindros turbinado, potência mínima bruta de 139HP, peso operacional de no mínimo 17.500 kg, caçamba com capacidade de no mínimo 1,0m³; sem operador e sem combustível; ano de fabricação e modelo não superior a 10 anos.	HOR A	180	R\$207,00	R\$37.260,00
5	MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS, Potência Líquida de 47 HP, Capacidade Nominal de Operação de 646 Kg - Incluso Operador com Encargos Complementares, Combustível, Manutenção e Seguro contra Furto/Roubo e Contra Terceiros	HOR A	180	R\$121,35	R\$21.843,00
6	TRATOR COM ROÇADEIRA, potência mínima 75 hp, medida da roçadeira 1,30 a 1,80 de largura acoplada no hidráulico, com proteção lateral, frontal e traseira, contra lançamentos de pedras, tocos e estilhaços, incluindo ajudante com roçadeira costal e operador.	HOR A	180	R\$103,00	R\$18.540,00
7	Trator de Pneus (Agrícola), com tração 4x4, central, motor com potência mínima de 66 CV,04 cilindros, transmissão com no mínimo 08 velocidades à frente e 02 à ré, Pneus traseiros e dianteiros de fabricação nacional; sem operador e sem combustível; ano de fabricação e modelo .	HOR A	360	R\$99,95	R\$35.982,00
8	VEICULO TIPO CAMINHÃO BAÚ 3/4 cabine em estrutura de aço, com baú em duraluminio; distancia entre eixos de no mínimo 3,7 m; movido a óleo diesel, - motor turbo.- 02 portas na cabine, 02 portas	MÊS	1	R\$15.500,00	R\$46.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

	<p>traseiras com abertura total, 01 porta lateral no baú, - capacidade de carga pbt (homologado) mínimo de 8.000 kg.,- potencia mínima, 150 cv;- torque mínimo de 55 kgfm;-cilindrada mínima de 3.900; 4 cilindros em linha;-embreagem com acionamento hidráulico;- tração 4 x 2;- 5 marchas a frente (sincronizadas) e 1 marcha a re;- transmissão manual com alavanca no assoalho, sistema elétrico de 12v.- pneus 215/75 r 17,5 , com registro no inmetro, pertencentes a linha de montagem do fabricante do veiculo;- direção hidráulica-jogo de tapetes completo;- macaco;-estepe (roda e pneu sobressalente);- chave de roda com alavanca;- com emplacamento e seguro obrigatório quitado primeiro emplacamento em nome do órgão(público);-para ser utilizado no transporte de carga tipo seca;- baú medindo no mínimo 5,5 m(comp) x 2,30 m (larg) x 2,20 m (alt), com iluminação interna e externa,- faixas refletivas conf. Legislação vigente CONTRAN;- ripamento interno de madeira; forrações internas e laterais; assoalho em compensado naval de 16 mm; base reforçada em perfil "u" em com(chassi);- escada traseira e pegador de apoio no quadro traseiro;-garantia mínima de 12 (doze)incluindo as 03 revisões obrigatórias</p>				
TOTAL					R\$312.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato é de R\$1.250.880,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta reais), referente aos itens 01,05,07,08,11,19,21 e item 23, referente a Ata de Registro de Preços – ARP N°20210617-001, originária do Pregão Presencial n°9/2021-006-

SRP-PP-PMVN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do **9/2021-006-SRP-PP-PMVN**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste Contrato será 12 (doze), contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua – D.O.M, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação por se trata de serviço continuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os veículos ou maquinários deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua - SEURB, em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, e segurada, sem franquias de quilometragem.

7.2. A contratada responsabilizar – se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

7.3. A contratada responsabilizar – se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos ou maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 48 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

7.4. A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

7.5. A contratada disponibilizar veículos/maquinários reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

7.6. A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

7.7. Arcar com a despesas com operador.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

8.2. Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento.

8.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.4. Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

8.5. Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa.

8.6. Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.7. 7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.8. 8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;

8.9. Arcar com a despesas com combustível.

8.10. Arcar com a despesas com operador.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.1.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 10.1.1.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 10.1.2.É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 10.1.3.É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Limpeza Pública - DLP da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua - SEURB, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularizaçãodas faltas ou defeitos observados.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua - SEURB, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua - SEURB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Chefe do Departamento de Limpeza Pública - DLP da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua - SEURB, poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 11.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e atividades correlatas, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua - SEURB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas
- 11.7. responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos bens caberá ao Chefe do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

de Departamento de Limpeza Pública - DLP da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua - SEURB ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Órgão	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB
Funcional Programática	1751200122505
Natureza da Despesa	339039 – outros serviços de terceiros - PJ
Sub-elemento	3390399900 - outros serviços de terceiros - PJ
Fonte	10010000 recursos originários
Valor reservado	R\$938.160,00 (novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta reais)
Valor para o próximo exercício	R\$312.720,00 (trezentos e doze mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Ananindeua - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB.
- 14.2. O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2021-006-SRP-PP- PMVN.
- 14.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valord da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{(6/100)}$ I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.7. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscalseguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

- 17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 17.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.2.4. Fizer declaração falsa;
 - 17.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.2.6. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 17.2.7. deixar de assinar o contrato
- 17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

Este contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-006-SRP-PP- PMVN, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, constante do Processo Administrativo nº 070421-001, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Ananindeua - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua, Pará, 06 de abril de 2022.

ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO
Secretária Municipal de Serviços Urbanos – SEURB
CONTRATANTE

FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº05.249.710/0001-73
WESLEY ROBERTO DE JESUS BRITO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____